SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
34.841.267/0001-23
Rua Vila Cristina, 1051, - Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49020-150

NOTA TÉCNICA Nº 17 / 2026 - SEDURBI

Aracaju, 10 de setembro de 2026

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 194/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é "Execução de Serviços/obras de requalificação da Orla do Povoado Pontal, no município de Indiaroba/SE", no âmbito do Programa Acelera Sergipe.

Nº do Processo Administrativo: 26000.79.000547/2026-97
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R$ 19.518.966,91 (dezenove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021;

III – APRECIAÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 10 de setembro de 2026, o processo referente a **Concorrência Eletrônica e ao Termo de Cooperação Técnica** para o objeto em tela, contendo **440 páginas em sua totalidade**, materializado e numerado via SEI sob o nº 26000.79.000547/2026-97. encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Despacho nº 2350 – Termo de Abertura de Processo;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 1;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP nº 1;
- Mapa de Riscos – MR nº 1;
- Projeto Básico nº 4;
- Relatório nº 7 – Ficha Técnica;
- Relatório nº 8 – Exigência Técnica;
- Declaração nº 3 – Declaração de Quantitativos;
- Declaração nº 4 – Declaração de Preços Unitários;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- Declaração de Domínio Público;
- Atestado de Viabilidade de Água e Esgoto;
- Atestado de Aprovação de Projeto Elétrico – SULGIPE;

- Declaração de ISS;
- Licença de Instalação – ADEMA;
- Declaração de Ciência de Estruturas Irregulares;
- Declaração de Manutenção e Conservação;
- Declaração de Responsabilidade de Retirada;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC;
- Memorial Descritivo;
- Documento ARTs e RRT;
- Projeto Arquitetônico 1;
- Projeto Arquitetônico 2;
- Projeto Arquitetônico 3;
- Projeto Arquitetônico 4;
- Projetos Estruturais e de Contenção;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto Elétrico;
- Planilha Orçamentária e Planilhas Auxiliares;
- Despacho nº 2694 – Encaminhamento de Processo;
- Despacho nº 2695;
- Comunicação Interna nº 146 – Solicitação de Declarações de Impacto Orçamentário;
- Declaração de Aumento de Despesa nº 5;
- Declaração nº 27 – Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Declaração nº 28 – Compatibilidade LOA 2026;
- Despacho nº 3789;
- Despacho nº 3794 – Gabinete SEDURBI;
- Despacho nº 3802 – Despacho SLI;
- Documento KIT PREFEITO;
- Documento SECRETÁRIO;
- Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta do Plano de Trabalho;
- Despacho nº 4028 – Justificativa;
- Despacho nº 4029 – Despacho SCO;
- Despacho nº 4034 – Gabinete SEDURBI;
- Portaria;
- Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2026 – CPL;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica – Orla do Pontal;
- Despacho nº 4075 – Despacho SLI.

0.1.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise e emissão de Nota Técnica referente às minutas de **Termo de**

Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica, destinadas à contratação de empresa especializada para execução dos serviços/obras de **Requalificação da Orla do Povoado Pontal, no Município de Indiaroba/SE**, cujo valor global estimado é de **R$ 19.518.966,91 (dezenove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).**

A contratação integra as ações do Programa Acelera Sergipe e objetiva promover a requalificação da área ribeirinha do Povoado Pontal, mediante melhoria da infraestrutura pública, acessibilidade e segurança dos usuários, valorização do potencial turístico e econômico da região, fortalecimento das atividades tradicionais da comunidade, especialmente a pesca artesanal, bem como ampliação das opções de lazer, convivência social e contemplação para moradores e visitantes.

Conforme estabelecido no Edital, o procedimento será realizado na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, com prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias** e prazo de vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses**.

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio,

que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

N o **que concerne ao Termo de Cooperação Técnica, trata-se de instrumento destinado à formalização da cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive de diferentes esferas federativas, visando à conjugação de esforços para execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou ações de interesse comum.**

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.
>
> ***(...)***

No presente processo, verifica-se que o Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade disciplinar a atuação conjunta entre o **Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e o Município de Indiaroba/SE**, visando à concretização da parceria para execução dos serviços/obras de Requalificação da Orla do Povoado Pontal, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

"*Checklist*" da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual n°368/2023	Sim

3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual n°368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	**Não.** Constam, dentre as fontes de recursos indicadas para a contratação, recursos provenientes de operação de crédito, devendo ser observado o enquadramento aplicável nos termos da Resolução CRAFI nº 003/2025.
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim

12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN n°003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 13019/2014	Sim

0.2.

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, verifica-se a presença dos principais documentos pertinentes à fase preparatória da contratação.

Quanto à observância das disposições do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI, verifica-se que o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 19.518.966,91, constando dos documentos orçamentários que a execução do objeto poderá contar, dentre as fontes indicadas, com recursos provenientes de operação de crédito.

Nesse aspecto, registra-se que a Resolução CRAFI nº 003/2025 contempla tratamento específico para as contratações de obras executadas com recursos dessa natureza, prevendo hipótese de dispensa de análise pelo Conselho quando configurado o respectivo enquadramento.

Assim, considerando as fontes de recursos indicadas nos autos e a natureza da contratação, deverão ser observadas, no curso do procedimento e no momento próprio, as disposições da Resolução CRAFI nº 003/2025 aplicáveis ao caso concreto.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno entende ser **cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como o prosseguimento da formalização do Termo de Cooperação Técnica entre a SEDURBI e o Município de Indiaroba/SE, conforme orientações desta nota técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar nos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente, prestando tão somente o mister conferido pelos normativos internos, no âmbito das atribuições desta Unidade Setorial de Controle Interno.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Santos Xavier**, **Assessor(a)**, em 10/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0403679** e o código CRC **3BD08523**.

Referência: Processo nº 26000.79.000547/2026-97 SEI nº 0403679